



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em. 11/12/19
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 351 /2019-GAG

Brasília, 11 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei *que* "Altera o *caput* do art. 42 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, *que regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências*".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


MARCUS VINÍCIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS
Governador em Exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 872 /2019
Folha Nº 01 //



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL PL 872 /2019
PROJETO DE LEI Nº _____, [_____]
(Autoria: Poder Executivo)

Altera o *caput* do art. 42 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 42 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração;

“Art. 42. Caberá à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, na forma do regulamento, as seguintes atribuições:

.....” (NR)

Art. 2º As atribuições de que trata o art. 42 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, continuarão sendo exercidas pelo Núcleo de Segurança e Credenciamento – NSC da Casa Militar até que sejam realizados os ajustes necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 3º O Decretos de regulamentação ao disposto no art. 42 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, vigentes à época da publicação desta Lei, permanecem eficazes, naquilo que couber, até que sejam adequados ao disposto nesta Lei.

Art. 4º No prazo de até dez dias, contados da publicação desta Lei, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal apresentará proposta de Decreto para sua regulamentação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 872 /2019
Folha Nº 02 de _____

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL



Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 84/2019 - SSP/GAB

Brasília-DF, 06 de novembro de 2019

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Trata-se de proposta de projeto de lei (anteprojeto) que visa alterar a redação do caput do art. 42 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, também conhecida como Lei de Acesso à Informação do Distrito Federal, transferindo para a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal as funções de credenciamento de segurança de pessoas físicas, empresas, órgãos e entidades para tratamento de informações sigilosas, bem como de garantia da segurança de informações sigilosas no âmbito do Distrito Federal.
2. O projeto de lei se faz necessário porque o referido art. 42 da LAI prevê que tais atividades hoje são realizadas pelo Núcleo de Credenciamento e Segurança, da Casa Militar, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.
3. Em razão da pertinência temática da matéria e da organização do sistema de segurança pública, que tem esta Secretária de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal como seu órgão central, faz-se necessária a alteração proposta.
4. Nesse sentido, a Subsecretaria de Inteligência - SI, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, já exerce o papel de órgão central do Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Distrito Federal - SISP-DF, nos termos do art. 5º do Decreto Distrital nº 38.541, de 05 de outubro de 2017. Vale dizer que o SISP-DF é integrante do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública - SISP, de âmbito nacional, instituído pelo Decreto Federal nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000.
5. Com efeito, na regulamentação à presente proposta, tais atividades serão realizadas pela referida Subsecretaria, onde poderá exercer de modo eficaz e organicamente mais adequado o tratamento de informações sigilosas e o credenciamento de segurança de pessoas, órgãos e entidades.
6. Ademais, a proposta não resultará em qualquer aumento ou criação de despesas ou de cargos, uma vez que se trata de simples transferência de atribuições, sem criação de cargos nem mesmo transferência de estrutura administrativa.
7. São essas, Senhor Governador, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de projeto de lei.

Respeitosamente,

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 872 / 2019
Folha Nº 03 //



conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **30982549** código CRC= **A4D5C295**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

S.A.M. CONJUNTO A BLOCO A ED.SEDE DA SSPDF - Bairro BRASILIA - CEP 70620-000 - DF

61-3441-8852

00050-00053688/2019-62

Doc. SEI/GDF 30982549

Criado por [thais.andrade](#), versão 2 por [thais.andrade](#) em 06/11/2019 09:20:57.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 872 / 2019
Folha Nº 04 //



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Declaração SEI-GDF - SSP/SUAG

DECLARAÇÃO DE NÃO GERAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO

Declaro, nos termos do Artigo 16, incisos I e II, combinado com o Artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em atendimento à exigência contida no Decreto nº 39.680/2019, que dispõe sobre as normas e diretrizes para elaboração, redação e alteração de Decreto e para o encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, que a proposta de projeto de lei constante do documento SEI (29440542), que visa unicamente alterar a redação do caput do art. 42 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, na redação proposta pela Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL/SSP por meio da Nota Técnica 348 (29443120), por promover apenas a transferência do Núcleo de Segurança e Credenciamento da estrutura da Casa Militar para a estrutura desta Secretaria, não apresenta dispositivo gerador de despesas do qual decorra impacto orçamentário/financeiro a ser suportado pelo orçamento desta Secretaria.

Brasília, 7 de outubro de 2019.

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS - Matr.0057964-5, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 07/10/2019, às 12:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=29444292)
verificador= **29444292** código CRC= **678DC462**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

S.A.M. CONJUNTO A BLOCO A, 2º ANDAR, ED.SEDE DA SSPDF - Bairro BRASILIA - CEP 70620-000 - DF

61-3441-8715

00050-00053688/2019-62

Doc. SEI/GDF 29444292

Criado por [alvaro.santos](#), versão 2 por [alvaro.santos](#) em 07/10/2019 12:04:11.

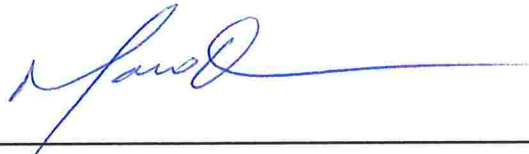
Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 892 / 2019
Folha Nº 05 #

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 872/19** que “Altera o Caput do art. 42 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da LEI Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito na **CFGTC** (RICL, art. 69-C, II, “d”) e **CAS** (RICL, art. 64, § 1º, II) e, em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, § 1º) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 12/12/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 872 12019
Folha Nº 06 #